TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	288078/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR	FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2918/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.
Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. André Luiz Balestero, Presidente da Jandira I Energias Renováveis S.A., durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22).

Em seu relatório de Fiscalização (peça 21), a **4ª Inspetoria de Controle Externo** não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 07 do referido documento, acrescentado, inclusive, que, "*ao longo do ano de 2022, realizou o monitoramento daqueles identificados nos anos de 2019/2020 – notadamente os elencados na PCA de 2019 (processo 27.727-7/20) quando foram constatadas graves deficiências no Sistema de Controle Interno da Copel. Nesse sentido, iniciou-se a elaboração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), capitaneado na PCA da Copel Holding (processo 27.577-3/20) com acompanhamento da 4ª ICE, por meio do qual foram verificados sensíveis avanços nos processos de trabalho e de controle interno da Companhia*".

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução n° 531/23 (peça 22), opinou pela regularidade das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXO

O **Ministério Público de Contas – 3PC**, pelo Parecer n° 728/23 (peça 23), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. André Luiz Balestero, Presidente da Jandira I Energias Renováveis S.A., durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do Sr. André Luiz Balestero, Presidente da Jandira I Energias Renováveis S.A., durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 22).

II- Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXO

Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXO